



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Bonito

1

Quinta-feira • 5 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 930

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Bonito publica:

- **Decreto nº 064/2021 de 05 de agosto de 2021** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para todos os servidores públicos do Município de Bonito e dá outras providências.
- **Decreto nº 065/2021 de 05 de agosto de 2021** - Dispões sobre a Direção do Centro de Educação Integral de Bonito e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 064/2021

De 05 de agosto de 2021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para todos os servidores públicos do Município de Bonito e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe na Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 13.979/2020, e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, estabelece no inc. III, do art. 3.º, que as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras medidas, a determinação compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6586 e 6587, decidiu que o Estado pode determinar aos cidadãos que se submetam, compulsoriamente, à vacinação contra a Covid-19, prevista na Lei 13.979/2020, podendo, de acordo com a decisão, impor aos cidadãos que recusem a vacinação as medidas restritivas previstas em lei, ao estabelecer no referido julgado que, *"A previsão de vacinação obrigatória, excluída a imposição de vacinação forçada, afigura-se legítima, desde que as medidas às quais se sujeitam os refratários observem os critérios constantes da própria Lei 13.979/2020..."*

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Saúde, através da Recomendação nº 073, de 22 de dezembro de 2020, recomendou a obrigatoriedade da vacinação de todos;



GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que, por expressa disposição constitucional, os servidores públicos têm o direito de exercer suas funções em um ambiente de trabalho seguro, com normas de proteção à saúde, o que gera a obrigatoriedade de todo gestor público expedir normas para diminuir a propagação do Novo Coronavírus no ambiente de trabalho, o que inclui a necessidade de vacinação de todos os servidores contra a COVID-19, como forma de evitar o contágio da doença;

CONSIDERANDO que a vacina contra a Covid-19 já é aplicada, no Município de Bonito, a toda população com 18 anos ou mais, de maneira que todos os agentes públicos se encontram nessa faixa etária.

RESOLVE

Art. 1º Os servidores públicos do Município de Bonito ficam obrigados a apresentar comprovante de vacinação contra a Covid-19, como condição para acesso ao seu local de trabalho, em todas as repartições integrantes da administração pública municipal.

Parágrafo único – A obrigatoriedade prevista no *caput* deste artigo aplica-se a todos os agentes públicos municipais, quais sejam: servidores efetivos, agentes políticos, ocupantes de cargos ou funções de confiança, comissionados e servidores contratados temporariamente.

Art. 3º - Os agentes públicos de que trata o artigo anterior deverão apresentar o comprovante de vacinação ao chefe imediato, no prazo máximo de 15 dias, para o consequente encaminhamento ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para a adoção das medidas pertinentes.

Parágrafo único – Após o prazo estipulado, não será permitido ao agente público o acesso ao seu setor de trabalho, sem a comprovação de vacinação contra a Covid-19.

Art. 4.º A apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 não elimina a obrigatoriedade do uso de máscara e das demais medidas de proteção.

Art. 5.º O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a aplicação das sanções administrativas e disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e no Estatuto do Magistério, com a consequente suspensão ou demissão dos serviços público, conforme o caso, obedecido o devido processo legal.



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Se o descumprimento se der por servidores contratados, aplicar-se-á a suspensão imediata do contrato e, se por exercente de cargos/funções de confiança ou comissionados, a exoneração.

Art. 6.º As secretarias municipais, os departamentos e as diretorias deverão realizar a fiscalização e o controle das medidas adotadas neste Decreto.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Bonito, em 05 de agosto de 2021.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEYLIANE NASCIMENTO SILVA
Secretária Municipal de Saúde



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 065/2021

De 05 de agosto de 2021

“Dispões sobre a Direção do Centro de Educação Integral de Bonito e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 210/2012.

CONSIDERANDO a nova denominação da Escola Municipal Deputado José Carlos Araújo, que passou a denominar-se Centro de Educação Integral de Bonito;

CONSIDERANDO que a direção da escola em referência era exercida por Itamar Henrique Sampaio

RESOLVE:

Art. 1.º—O Centro de Educação Integral de Bonito, nova denominação da Escola Municipal Deputado José Carlos Araújo, permanecerá sob a direção de ITAMAR HENRIQUE SAMPAIO, nomeado pelo Decreto 018, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Bonito-BA, 05 de agosto de 2021.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EDIVAN JOSÉ CEDRO DE SOUZA

Sec. Municipal de Educação